

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br Fone: (42) 3637-1202

REQUERIMENTO Nº. 03/2021

Excelentíssimo Senhor Fábio Roberto dos Santos Prefeito do Município de Nova Laranjeiras/PR

O vereador Josnei Chimiloski, no uso de suas atribuições, amparados pelo que dispõe o artigo 31 da Constituição Federal/88 e o artigo 29, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Nova Laranjeiras/PR, vêm respeitosamente, REQUERER as seguintes informações:

A LEI Nº 13.342, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016, em seu art. 3º, §3º, passou a assegurar as Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias o direito ao recebimento de adicional de insalubridade.

> Art. 3º. O art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

> > § 3º. O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base:

I - nos termos do disposto no art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, quando submetidos a esse regime;

II - nos termos da legislação específica, quando submetidos a vínculos de outra natureza.

Em razão disso, vimos requerer ao órgão executivo que informe se vem dando atendimento à referida lei federal, ou justifique o seu não cumprimento.

Na oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Nova Laranjeiras/PR, 08 de março de 2021.

PLENÁRIO EM LIDO

PORTARIA Nº. 0412015

JOSNEI CHIMILOSKI

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

RECGEDO EM